**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SÚMULA DO PARECER Nº 16/2012**

Reunião Ordinária dos Dias 6, 7 e 8 de Novembro/2012

Complementar à publicada no DOU em 18/12/2012, Seção 1, pp. 15-17.

Conselho Pleno

e-MEC: 20071010 Parecer: CNE/CP 16/2012 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada Ltda. - Joinville/SC Assunto: Recurso contra o Parecer CNE/CES nº 153/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior IREI, a ser instalada no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 153/2012 de 10 de abril de 2012, que indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior IREI, localizado na Rua Araranguá, nº 242, no bairro América, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

**ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI**

Secretária Executiva

Substituta

***(Publicação no DOU n.º 38, de 26.02.2013, Seção 1, página 10)***